



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 072/2023:** DECLARA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIONAIS VIRAIS-ARBOVIROSES.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO  
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

#### DECRETO Nº 72/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Macaúbas/BA em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - Arboviroses, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o crescente aumento no registro do número de casos suspeitos e/ou confirmados de pacientes infectados pelo mosquito *Aedes Aegypti*, vetor do vírus responsável por arboviroses, em especial, a dengue;

**CONSIDERANDO** a notável crescente de casos suspeitos (501 para dengue, 18 para Chikungunya e 00 casos para Zika) e/ou confirmados (44 para dengue e 06 para Chikungunya) de pacientes, identificados nos pontos da Rede de Saúde de Macaúbas/BA;

**CONSIDERANDO** que os períodos de elevadas temperaturas e precipitações pluviométricas experimentados ultimamente propiciam condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, aumentando a disponibilidade de locais propícios à postura de ovos pelas fêmeas do mosquito e, consequentemente, aceleração do ciclo reprodutivo do referido mosquito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preconiza a Constituição da República de 1988, em seu art. 197;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local, sempre objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Poder de Polícia Administrativa é o poder que a Administração Pública tem de restringir o exercício de liberdades individuais e de restringir o uso, gozo e disposição da propriedade privada, sempre na busca do interesse público;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica divulgada pela SUVISA/DIVEP/SESAB na data de 14/02/24, onde classifica o Município de Macaúbas/BA em cenário epidêmico de Doenças Infecciosas Virais - Arboviroses.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Macaúbas/BA, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - Arboviroses.

**Art. 2º.** Fica autorizada, em razão da Situação de Emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII, do caput do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA  
28 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO  
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

**§ 1º.** A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

**§ 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, conforme o disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 1º da Lei Federal nº 13.301/2016.

**Art. 5º.** Sempre que houver obstáculos ao ingresso em qualquer imóvel, o Agente de Combate às Endemias – ACE reportará imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Saúde – SMS por meio de relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a lavratura do auto de infração pela autoridade sanitária municipal que, no exercício da ação de vigilância, conterà:

- I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;
- II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;
- III - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de 2 (duas) testemunhas e a do agente atuante.

**§ 1º.** Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou para efetivação do ingresso forçado.

**§ 2º.** O Poder Público Municipal, caso necessário, adotará demais medidas administrativas e judiciais cabíveis que visem garantir o acesso dos Agentes de Combate às Endemias aos imóveis.

**Art. 6º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika ou Chikungunya), que será composto pelos seguintes membros:

- I - a Sra. **MALBA DIANE OLIVEIRA REGO**, inscrita no CPF sob o nº 041.XXX.XXX-23, representando a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- II - o Sr. **JAILTON CLÁUDIO FAGUNDES GUEDES**, inscrito no CPF sob o nº 046. XXX.XXX-75, representando a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA;
- III - o Sr. **UIRLEI DE OLIVEIRA BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 424. XXX.XXX-00, Chefe de Gabinete pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA  
28 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO  
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

IV - o Sr. **EDSON FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob o nº 006. XXX.XXX-14, representando a Supervisão de Endemias, pertencente ao setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

V - a Sra. **DAIANA MOIA MEIRA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o nº 061. XXX.XXX-01, representando a Secretaria Municipal de Educação;

VI - a Sra. **EDINAIDE JESUS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 019. XXX.XXX-84, representante da Coordenadora Defesa Civil;

VII - o Sr. **SALVADOR LOPES DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 042. XXX.XXX-70, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

VIII - a Sra. **MARIA NILZA BATISTA CHAVES**, inscrito no CPF sob o nº 755. XXX.XXX-68, representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º. O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses será coordenado pela representante da Coordenação de Vigilância Epidemiológica.

§ 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses terá como objetivo contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como no atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses e zoonoses de importância em saúde pública em todo o território do Município de Macaúbas/BA.

**Art. 7º.** Fica declarada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Coordenação da Defesa Civil no âmbito do Município de Macaúbas/BA.

**Art. 8º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto Municipal correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º.** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo inicial de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado ou suspenso, a depender da avaliação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses acerca da situação de emergência em saúde pública

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 28 de fevereiro de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital  
por ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753  
9251753 Dados: 2024.02.28  
16:52:24 -03'00'

**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal